



LEI MUNICIPAL Nº 3699/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a contratação temporária de servidores para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por prazo determinado, os seguintes profissionais:

- I - 10 (dez) Assistentes Sociais;
- II - 08 (oito) Psicólogos;
- III - 07 (sete) Educadores Sociais;
- IV - 01 (um) Advogado CREAS/SUAS;
- V - 07 (sete) Engenheiros Civis;
- VI - 07 (sete) Arquitetos;
- VII - 01 (um) Arquiteto Hospitalar.

§ 1º. O caráter temporário e de excepcional interesse público está justificado na necessidade de profissionais para assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos prestados pelo Município de Novo Hamburgo em diversos segmentos essenciais.

§ 2º. As contratações vigorarão por até, no máximo, 1 (um) ano, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 3º. Em caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério de conveniência e oportunidade da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante para cumprimento do contrato substituído.



Art. 2º. As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, a ser conduzido pela Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização, conforme critérios a serem definidos em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O processo seletivo será amplamente divulgado e conterá a descrição das funções, os requisitos, os critérios objetivos de seleção e os prazos recursais.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para as funções estabelecidas nesta Lei sem cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. O contratado deverá realizar exames admissionais, sendo obrigatória a aptidão para sua admissão.

Art. 5º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio da correspondente parcela contributiva, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 6º. Os contratos temporários de excepcional interesse público têm natureza administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista, assegurando-se aos contratados o vencimento padrão do cargo correspondente à função para a qual for contratado, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações necessárias observarão contrato padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I - a fundamentação legal;
- II - o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.



§ 2º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

§ 3º. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de boa saúde física e mental, para o cumprimento das atribuições cometidas, mediante laudo médico.

§ 4º. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de um ano a contar do término do último contrato, sob pena de nulidade do novo contrato e responsabilidade do beneficiário e da autoridade firmatária do instrumento contratual.

Art. 7º. Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3

www.novohamburgo.rs.gov.br



(três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

§ 2º. Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º. Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º. As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 5º. Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.

§ 6º. A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada.

§ 7º. A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 8º. O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 9º. A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§ 10. O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 11. A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 8º. Será concedida anualmente ao contratado na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.



§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício de cada ano, por mês de efetividade.

§ 2º. Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao contratado o valor proporcional de gratificação natalina referente aos meses de exercício naquele ano.

Art. 9º. O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

§ 1º. O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha despendar montante superior com o seu deslocamento.

§ 2º. O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, naquilo que couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições já postas.

Art. 10. A contratada terá direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, "b" do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. É vedado ao contratado receber funções não previstas no ato de admissão.

Art. 12. Aplicam-se aos temporários contratados nos termos desta Lei os deveres e as penalidades da Lei nº 333, de 19 de abril de 2000, no que couber.

Art. 13. O contrato extinguir-se-á:

I - por inaptidão médica;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado;

IV - por decisão administrativa justificada.

§ 1º. A desistência sem aviso prévio de 30 (trinta) dias implicará desconto proporcional.

§ 2º. A rescisão administrativa sem aviso prévio implicará pagamento de indenização equivalente a 1 (uma) remuneração mensal.

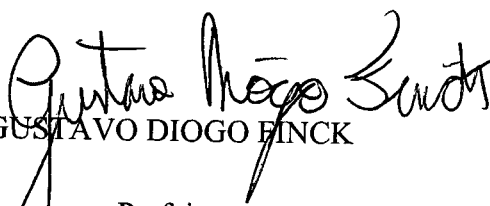


Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2026.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e publique-se.


DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretária de Gestão, Governança e Desburocratização - Interina



ANEXO I
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS

CARGA HORÁRIA: 40H					
	Cargo	Descrição do cargo	Escolaridade	Lei	R\$ Mensal
I	Assistente Social AS	Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais executados no município, tendo como princípios as normativas do Sistema Único de Assistência Social; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, fortalecendo a função protetiva das famílias. Realizar estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais. Supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social. Realizar visitas domiciliares e institucionais, perícias técnicas, laudos, documentos informativos, pareceres e estudos sociais sobre acesso e implementação da política onde o profissional está inserido. Participar de reuniões da categoria profissional, seminários, capacitações e demais eventos que visem a qualificação profissional. Participar dos espaços de controle social, contribuindo nos processos de discussão, avaliação e fiscalização dos programas e projetos sociais. Participar de equipe multiprofissional, sob a área de conhecimento da assistência social, a fim de atender e mediar necessidades e prioridades advindas das políticas de educação básica. Realizar visitas domiciliares e emitir relatórios para atender as necessidades das políticas de educação básica. Atuar dentro dos parâmetros da profissão nas políticas de Saúde, Cultura, Habitação, Segurança e Administração de Recursos Humanos. Realizar encaminhamentos pertinentes às demandas apresentadas pelos usuários do serviço em que o profissional está inserido. Promover articulação entre as diferentes políticas setoriais visando a assistência integral às necessidades dos usuários dos serviços. Realizar atividades de matriciamento junto aos serviços da rede. Produzir trabalhos acadêmicos relacionados ao seu local e área de atuação. Participar em reuniões de equipe de trabalho. Realizar acompanhamento de servidores no âmbito da Administração municipal.	Graduação em Serviço Social, em curso superior reconhecido/registo pelo Ministério da Educação, Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;	2631/2013	R\$ 6.921,51
II	Psicólogo PS	Atender o público usuário em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Adotar a abordagem psicossocial conforme NOB-SUAS e PNAS. Trabalhar a interrupção dos ciclos de exclusão, desenvolver acolhimento, escuta qualificada, atendimento especializado interdisciplinar em rede, encaminhamentos, criar condições que possibilitem o acesso à saúde, educação, cultura, assistência, justiça e segurança, entre outras políticas públicas de direito. Elaborar plano de intervenção junto aos usuários e sua família; elaborar laudos técnicos, pareceres e relatórios sempre que necessário. Supervisionar estagiários de psicologia. Participar de reuniões do conselho profissional, seminários, capacitações e demais eventos que visem à qualificação em áreas pertinentes à atuação no local de lotação atual do profissional. Desenvolver ações especializadas nas modalidades individual e grupos. Realizar procedimentos próprios da profissão no âmbito da Psicologia do Trabalho para fins de: seleção, ingresso, diagnóstico institucional e organizacional, acompanhamento funcional, afastamentos, preparação para aposentadoria, capacitação, ações de prevenção aos diferentes tipos de assédio e planejamento e execução de práticas inclusivas e promotoras de saúde no ambiente de trabalho. Realizar pesquisas, diagnóstico, acompanhamento psicológico, atendimento psicoterápico	Graduação em Psicologia, curso superior reconhecido/registo pelo Ministério da Educação, Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;	2631/2013	R\$ 7.964,07



		individual ou em grupo e orientação de familiares. Participar de programas de atenção primária. Realizar ações de matriciamento nos diferentes níveis da atenção em saúde. Utilizar as tecnologias de cuidado previstas na política de saúde mental, tais como acompanhamento terapêutico, visitas e atendimentos domiciliares. Participar de equipe multiprofissional, sob a área de conhecimento da Psicologia, a fim de atender as escolas municipais em suas necessidades e prioridades advindas das políticas de educação básica. Realizar intervenção institucional junto às escolas municipais. Atuar na inserção de alunos com deficiência no ambiente escolar dentro do paradigma da Educação Inclusiva. Capacitar e prestar assessoria a professores e equipes diretivas dentro de sua área. Acompanhar alunos e responsáveis no que concerne aos processos educacionais. Planejar e/ou participar de reuniões de professores, capacitações e outros eventos. Acompanhar, organizar e supervisionar processos específicos da área da Segurança, tais como aquisição do porte de arma e atendimento após disparo de arma de fogo, inclusive quando executados por terceiros devido a limitações éticas pertinentes. Produzir trabalhos acadêmicos relacionados ao seu local e área de atuação.			
III	Educador Social	Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã das pessoas, fomentando, a construção de um projeto de vida; Desenvolver ações educativas junto às crianças, jovens, adultos, idosos e famílias; Coordenar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Orientar e acompanhar de forma sistemática adolescentes e jovens sujeitos no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto; Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção com os usuários dos programas e serviços; Apoiar os usuários a lidarem com suas histórias de vida, buscando o fortalecimento da sua auto-estima, bem como a construção de sua identidade; Estar em constante capacitação; Planejar e participar da organização e promoção de atividades interdisciplinares que tenham como foco o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Acompanhar usuários em atendimentos externos oferecidos pela rede.	Ensino superior completo ou cursando licenciatura na área;	2631/2013	R\$ 4.300,58
IV	Advogado CREAS/SUAS	Assessoria jurídica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como o fortalecimento na execução direta dos serviços socioassistenciais executados no município, tendo como princípios as normativas do Sistema Único de Assistência Social, orientação jurídica aos usuários e indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CREAS. Assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município, prevenir a ruptura dos vínculos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações, pareceres, estudos sociais, participar de palestras informativas a comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de reuniões da equipe; assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da legislação; - acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - trabalho em equipe interdisciplinar; - alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; - participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões	Curso superior de Ciências Jurídicas e Sociais - Habilitação legal para o exercício da advocacia, com a respectiva inscrição na OAB.	3200/2019	R\$ 6.921,51



		de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; - fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos; - outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito.			
V	Arquiteto	Participar dos trabalhos de definição de prioridades, diretrizes, tecnologias e formas de ação no Município; elaborar, orientar e fiscalizar a execução de projetos na área ambiental, bem como realizar estudos e pesquisas e elaborar projetos que objetivem a preservação do meio ambiente; elaborar plantas e detalhamentos observando a legislação e as normas pertinentes, bem como as formas locais de produção, preparando previsões detalhadas das necessidades para execução das obras, especificando e quantificando material e mão-de-obra, dimensionando custos, duração e demais elementos, a fim de estabelecer os recursos indispensáveis à implantação de projetos; analisar, aprovar, orientar e fiscalizar projetos de obras a encargo do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município ou entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; executar outras atribuições afins.	Ensino Superior Completo - qualificação com habilitação legal para o cargo de arquiteto.	2063/2009	R\$ 7.964,07
VI	Arquiteto Hospitalar	Elaborar o planejamento e projetos de unidades de saúde. Avaliar as necessidades de instalações especiais, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do hospital e das demais unidades assistenciais, e ter consciência dos diversos aspectos envolvidos na construção e manutenção dos edifícios de saúde. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a edificações de unidades de saúde, assegurando os padrões exigidos, proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Desenvolver ações de vigilância sanitária na preservação e proteção à saúde: realizar análise, avaliação e aprovação de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde, estabelecimentos das áreas de cosméticos, saneantes, produtos para a saúde e outros que a legislação sanitária venha a exigir; emitir pareceres técnicos após análise e avaliação de projetos arquitetônicos; elaborar relatórios técnicos; fiscalizar in loco a execução dos projetos previamente aprovados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que	Curso Superior completo em Arquitetura, com especialidade em Arquitetura Hospitalar, e registro no Conselho Profissional.	3200/2019	R\$ 7.964,07



		possam interferir no regular andamento do mesmo.			
VII	Engenheiro Civil	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a edificações, vias públicas, sistemas de água e esgotos e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões exigidos; proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitistas e químicos, arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo a administração e/ou outros órgãos governamentais para aprovação; preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões da qualidade e segurança recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados na obra, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra; acompanhar a construção de edifícios, fazendo levantamentos topográficos da região onde o prédio será levantado a fim de analisar os dados aerofotogramétricos da região; lavrar notificações e/ou intimações, autos de infrações, termos de ajustamento de conduta, e aplicar sanções e penalidades; acompanhar as obras de terraplenagem e pavimentação de todos os tipos, executando os locais e dando assistência aos operários, para que a obra seja bem executada; desempenhar atividades correlatas; executar outras atividades afins.	Curso superior completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de 2063/2009		R\$ 7.964,07



APÊNDICE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (art. 16, I, LC nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Impacto Nº: 01/2026

Contratação Temporária de Diversos Cargos.

Secretarias SDSA e SMOPI

ESTIMATIVA PARA O PERÍODO: 2026, 2027 e 2028.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2026 - 6 meses	2027	2028 - 6 meses
	01/03/2026	Previsão	Previsão
Recursos Livres			
Previsão Orçamentária - Recurso Livre	R\$ 260.865.793,00	R\$ 271.300.424,72	R\$ 281.609.840,86
Saldo da dotação	R\$ 167.794.443,00		
Recurso Reserva de Contingência	R\$ 2.368.845,03	R\$ 4.864.028,46	R\$ 2.688.354,85
Empenhado na Dotação até Fevereiro	R\$ 26.243.849,00		
(-) Previsão Empenhar no exercício	R\$ 167.794.443,00	R\$ 271.300.424,72	R\$ 281.609.840,86
Impacto Orçamentário nº 1/2026 - Contratação Temporária de Diversos Cargos	R\$ 2.368.845,03	R\$ 4.864.028,46	R\$ 2.688.354,85
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IMPACTO FINANCEIRO

	2026 - 6 meses	2027	2028 - 6 meses
(-) Previsão Empenhar no exercício	Previsão	Previsão	Previsão
Receita Prevista	R\$ 839.565.626,00	R\$ 873.148.251,04	R\$ 906.327.884,58
Receita arrecadada	R\$ 252.778.312,51		
(+) Crédito a Receber -	R\$ 586.787.313,49		
(-) Empenhado	R\$ (269.005.811,07)		
(-) Despesa Prevista	R\$ (852.621.982,00)	R\$ (873.148.251,04)	R\$ (906.327.884,58)
(-) Liquidado	R\$ (105.181.516,04)		
(-) Valor desta Operação	R\$ (2.368.845,03)	R\$ (4.864.028,46)	R\$ (2.688.354,85)
Saldo Financeiro Disponível	R\$ (15.425.201,03)	R\$ (4.864.028,46)	R\$ (2.688.354,85)



DECLARAÇÃO DE ORDENAMENTO DE DESPESA (art. 16, II, LC nº 101/2000)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Declaro que a proposta referente a contratação temporária de diversos cargos, apresenta compatibilidade orçamentária para sua implementação, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às exigências de adequação e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento público: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A estimativa de impacto orçamentário referente a esta proposta foi elaborada utilizando como base as previsões e a execução de despesas de mesma natureza, constantes no orçamento municipal, e conforme artigo 5º, § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.626/2025.
Para o exercício de 2026, de acordo com a previsão de arrecadação, a referida despesa terá suporte financeiro usando o valor previsto de gasto da Reserva de Contingência. Nos exercícios de 2026 e 2027, a secretaria de origem deverá diminuir suas despesas, para suprir este pleito.

Novo Hamburgo, 10 de março de 2026.

MICHELE VARGAS
ANTONELLO:9756753102

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, RS, em 10/03/2026 às 14:46:45, pelo servidor(a) MICHELE VARGAS, cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CPF nº 9756753102, inscrita no sistema de assinatura digital da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, RS, em 10/03/2026 às 14:46:45.

Secretária Municipal da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA REGIANE MARTINS
Data: 10/03/2026 15:12:34 -0300
Verifique em: https://validar.dig.gov.br

Diretora de Orçamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO GILMEI DA SILVA
Data: 10/03/2026 14:46:45 -0300
Verifique em: https://validar.dig.gov.br

Diretor de Contabilidade